

## DECRETO Nº 1906, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval COBRADE 13215 conforme IN/MI 02/2016**"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que no dia 19 de Outubro de 2017 as 04h30min horas, ocorreu um vendaval no Município de Boqueirão do Leão, com ventos intensos que ocasionaram destelhamentos de residências, varandas, galpões e fornos de fumo, queda de árvores e postes de energia elétrica, comprometimento de estrutura de uma residência **conforme Tempestade Local/Convectiva - Ventos Intensos COBRADE 13215**. Devido a queda de árvores e da rede de energia elétrica, houve obstrução de estradas, afetando a acessibilidades dos alunos e transporte escolar, transporte de leite e de cargas, o transporte e transferência de pacientes e dificultou o deslocamento da população no município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos devido ao intenso período de ventos que afetou o Município de Boqueirão do Leão, causando grandes danos econômicos no Município de Boqueirão do Leão, como afetando a acessibilidade dos alunos e transporte escolar, transporte de leite, interditando trajetos, estreitamento de pista e queda de energia elétrica e interdição de estradas por queda de árvores e postes de concreto da rede elétrica, dificultando o deslocamento da população no município. Para restabelecer a normalidade são necessários ações de atendimento a 64 (sessenta e quatro) famílias, reestruturação das redes de energia elétrica, desobstrução de vias, recuperação de escolas, bem como a reconstrução de fornos de fumo, galpões, varandas e demais edificações utilizadas na cultura do tabaco, principal atividade agrícola do Município, acumulando um prejuízo de R\$ 474.274,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais).

III – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**, nas áreas rurais do Município afetada por **Tempestade Local/Convectiva - Ventos Intensos COBRADE 13215, conforme IN/MI 02/2016**.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Ventos Intensos COBRADE 13215, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Outubro de 2017.

DIL MARCOS RICHESKY DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento.